

VIGOLAJES - CONSTRUÇÃO CIVIL LIMITADA

Contrato de Sociedade Nº SN/1978 de 25 de Agosto

CARTÓRIO NOTARIAL DAS LAJES DO PICO

Certidão Narrativa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de mil novecentos e setenta e oito, lavrada neste Cartório e exarada a folhas sessenta e oito a setenta verso, no livro de notas para escrituras diversas, número cinquenta e três, os senhores: - José Almério de Brum Macedo, casado, e Carlos Eurico Rodrigues de Simas Ferreira, solteiro, maior, ambos residentes em Ribeira do Meio, freguesia e concelho das Lajes do Pico, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de «Vigolajes - Construção Civil, Limitada», e tem a sua sede no lugar da Ribeira do Meio, desta freguesia e concelho e a sua duração é por tempo indeterminado, iniciando-se a sua actividade a partir do dia um de Setembro do corrente ano.

SEGUNDO

O seu objecto é a indústria e comércio respeitante a construção civil por empreitada ou tarefa, incluindo o fabrico, representações e venda dos respectivos materiais, em especial vigas, vigotas, abobadilhas de betão, alvenaria vazada de betão, e estruturas de betão armado, a reparação de automóveis, ao fabrico de mobiliário e ao equipamento de frio, podendo contudo, a qualquer tempo, dedicar-se a outra actividade que não seja proibida por lei.

TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: - Carlos Eurico Rodrigues Simas Ferreira, com uma quota de cem mil escudos, José Almerio de Brum Macedo com uma quota de um milhão e quatrocentos mil escudos.

QUARTO

A gerência, dispensada de caução, será exercida indistintamente por todos os sócios que, contudo, escolherão em Assembleia Geral, de entre si ou de entre estranhos à sociedade. um gerente que deverá dispensar a esta a sua actividade efectiva, administrando-a e representando-a juridicamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para este cargo fica desde já nomeado o primeiro outorgante, José Almério de Brum Macedo, o qual deverá exercer a gerência durante um triénio, sem prejuízo da reeleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Os gerentes poderão delegar o seus poderes de gerência, ou parte dos mesmos em pessoas estranhas à sociedade carecendo porém do consentimento dado pela Assembleia Geral.

QUINTO

Em todos os documentos que envolvam responsabilidades para a sociedade, tomar-se-á indispensável a assinatura do gerente efectivo, podendo, porém, qualquer dos gerentes firmar os documentos de mero expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A sociedade nunca será responsável por fianças, letras de favor ou quaisquer negócios estranhos aos interesses sociais.

SEXTO

Os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens para constituição do fundo de reserva legal e de outras que os sócios resolvam, serão divididas por estes na proporção das suas quotas.

SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias, pelo menos, e indicando o assunto a deliberar.

OITAVO

São permitidas as cessões de quotas entre sócios, no todo ou em parcelas.

NONO

Qualquer cessão a estranhos à sociedade só poderá ter lugar com o consentimento desta, em Assembleia Geral, e quando nem ela, nem nenhum dos consócios do cedente quiser fazer a respectiva aquisição pelo valor que a quota cedenda tiver na conta do capital.

DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a Sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na Sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Assim o disseram e outorgaram.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Mais certifico que na parte emitida nada há além ou em contrário do que aqui se narra ou transcreve.

Cartório Notarial das Lajes do Pico, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e setenta e oito.

O Notário Interino,

José Júlio Costa de Moura Borges